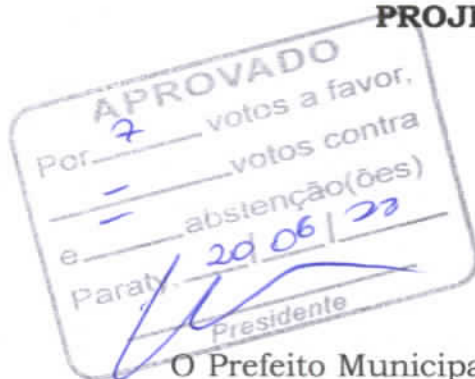




PROJETO DE LEI Nº 025/2022.



Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético e dá outras providências.

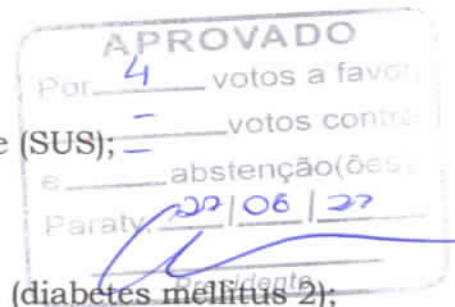
O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro, e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

Art. 2º. Na Carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:

- I - Nome completo do paciente;
- II - Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - Data de nascimento
- IV - Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);
- V - Em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".



Art. 3º. A criação de um protocolo de atendimento ao paciente Diabético nas unidades de saúde e hospitais do município.

Art. 4º. Deverão ser realizadas campanhas com cartazes e folhetos que sejam colocados em hospitais e unidades de saúde para conscientizar a população a respeito do Diabetes, informando sobre os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

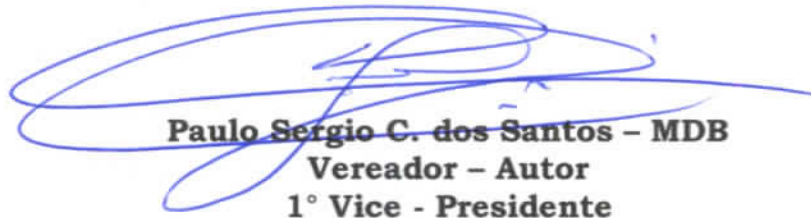



sintomas e ações que devem ser tomadas ao descobrir ser portador da Diabetes.

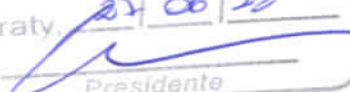
Art. 5º. Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Paraty.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 12 de maio de 2022.


Paulo Sergio C. dos Santos - MDB
Vereador - Autor
1º Vice - Presidente

APROVADO
Por 7 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 20/06/22

Presidente

APROVADO
Por 4 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 27/06/22

Presidente

11/05/22
R



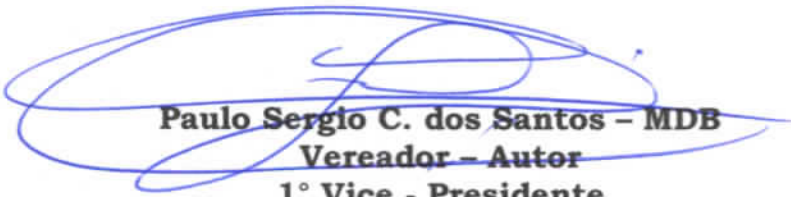
JUSTIFICATIVA


O indivíduo acometido por essa enfermidade está sujeito a sofrer descompensação hiperglicêmica aguda e a hipoglicemia. Tais situações requerem ações rápidas e efetivas para que não causem complicações graves. Logo, o socorro prestado da forma correta pode determinar a sobrevivência do paciente; bastando, para tanto, que a equipe de atendimento saiba da existência da doença e seu tipo.

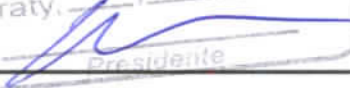
Destarte, a Carteira de Informação do Paciente Diabético, pelas informações nela contidas, auxiliará os profissionais de pronto-socorro a identificarem, com agilidade, o procedimento correto a ser realizado. Além disso, também poderá ser utilizada para, por exemplo, facilitar o acesso às medicações pertinentes. A feitura das carteiras é uma ação, relativamente simples, que trará mais eficiência no atendimento dos diabéticos, e, assim, faz-se necessária.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Paraty, 12 de maio de 2022.


Paulo Sergio C. dos Santos - MDB
Vereador - Autor
1º Vice - Presidente

APROVADO
Por 7 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 20 / 06 / 22

Presidente

APROVADO
Por 4 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 24 / 06 / 22

Presidente

11/05/22
